


PROJETO DE LEI Nº 020/2026 05 DE MARÇO DE 2026 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 09/03 2026

ENCAMINHADO À 09/03/2026 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
09/03/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 09/03/26



Aprovado O PEDIDO DE
URGENCIA EM 09/03/26

14 VOTOS A FAVOR

 VOTOS CONTRA



URGENTE

EXECUTIVO



MENSAGEM Nº 020 DE 05 DE Março DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.	
nº <u>025</u> Livro <u>28</u> Fls. <u>16</u> Data: <u>05/02/26</u>	
Horas: <u>15:40</u>	
<u>[assinatura]</u>	
FUNCIONÁRIO	

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo a autorização para a contratação por tempo determinado na estrutura administrativa do município de Barra do Garças e dá outras providências

Salientamos que a autorização para contratação de servidores por tempo determinado, ocorre porque tais cargos não foram preenchidos, por meio do último concurso público realizado, e sem estes profissionais não há como operacionalizar o funcionamento dos serviços a serem prestados pelas respectivas Secretarias. A saber:

1. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social para atender às crianças (de 04 a 12 anos) do Programa Social do Município em parceria com o Estado que ocorrerá no **Espaço Ser Criança "Euridice Gomes da Silva"**, criado pela Lei Ordinária 5.083 de 27/02/2026.

2. Secretaria Municipal de Saúde para atender as vagas dos médicos empossados em janeiro que solicitaram desligamento devido aprovação em Residência Médica

Assim, visando compor esta realidade, pretende-se equipar as mesmas, na medida do possível, com a mão-de-obra especializada e necessária para a melhoria do serviço público, razão pela qual esperamos a aprovação do presente Projeto, por ser de interesse de toda população barra-garcense.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 05 de Março de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
30734037104

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 09/03/2026

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



PROJETO DE LEI Nº 020 DE 05 DE março DE 2026.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 25 Livro 28 Fls. 16 Data: 05/02/26
Horas: 15:40
[Signature]
FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Para atender à necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, o seguinte pessoal, que fica nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, inclusive para preenchimento de função específica visando compor o quadro dos seguintes Órgãos da Administração Direta e respectivas unidades administrativas:

01. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer			
Unidade: Espaço Ser Criança "Euridice Gomes da Silva"			
CARGO	CHS	Jorn.	Qtde
Orientador Esportivo (Superintendência de Esporte – para as atividades esportivas)	40h	8h	02
Professor 30h + 10h complementar (Departamento de Educação – para monitorar e acompanhar as crianças inscritas no programa social do município durante a realização das tarefas escolares)	40h	8h	01
Professor 30h + 10h complementar (Departamento de Educação – para ministrar aulas de Língua Portuguesa como segundo idioma para os filhos de imigrantes e refugiados, legalizados ou não, inscritos no programa social do município)	40h	8h	01

02. Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social			
Unidade: Espaço Ser Criança "Euridice Gomes da Silva"			
CARGO	CHS	Jorn.	Qtde
Assistente Social	30h	6h	02
Auxiliar de Apoio Operacional	40h	8h	05
Auxiliar de Copa e Cozinha	40h	8h	02
Motorista Transporte Escolar	40h	8h	04
Oficineiro Arte Educador (para ministrar as oficinas de: dança, música, informática, capoeira)	40h	8h	04
Psicóloga	40h	8h	01

03. Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: UBS - Unidade Básica da Saúde			
CARGO	CHS	Jorn.	Qtde
Médico da Estratégia da Saúde da Família	40h	8h	03

Parágrafo único. O Poder Executivo está autorizado a efetivar a contratação apenas da quantidade de servidores que possa cumprir com o disposto no *caput* deste artigo.

Art.2º O prazo de contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á impreterivelmente em 31.12.2026.

Art.3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2026.



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 05 de março de 2026.

ADILSON
GONCALVES DE
MACEDO:30734037104
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 09 / 03 / 2026

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE
A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.**

Barra do Garças-MT

2026



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000)

I. APRESENTAÇÃO:

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas são exigidos pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, cognominada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esta lei pressupõe ações planejadas e transparentes por parte da administração, de forma a efetuar um controle rígido das suas despesas, observando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para tal, em especial para as despesas de caráter continuado cuja realização de ação e a obrigatoriedade de alocação de recursos no orçamento para a sua execução por um período superior a dois exercícios. No âmbito da despesa de natureza continuada, figura-se as despesas oriundas dos gastos com pessoal, as quais deverão serem lastreadas com o devido impacto orçamentário financeiro nos termos da Lei.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

II. OBJETIVO:

O presente RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO tem o objetivo de substanciar o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a contratação temporária de servidores para a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT.



III. HISTÓRICO DA SITUAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa autorizar a contratação temporária de 23 (vinte e três) profissionais para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

A medida decorre:

1. Da não ocupação de cargos por meio do último concurso público;
2. Da necessidade de funcionamento do Programa Social “Espaço Ser Criança – Euridice Gomes da Silva”;
3. Da vacância de cargos médicos em razão de desligamento para ingresso em residência médica;
4. Da indispensabilidade da continuidade dos serviços públicos essenciais nas áreas de Educação, Assistência Social e Saúde.

A ausência dessas contratações comprometeria diretamente:

- O atendimento às crianças do programa social;
- O funcionamento das oficinas educativas;
- A execução dos serviços assistenciais;
- A cobertura das equipes da Estratégia Saúde da Família.

IV. ANÁLISE DO IMPACTO

A contratação temporária proposta gera impacto financeiro anual estimado em:

R\$ 1.485.310,12

Com custo mensal de: R\$ 131.056,78

Impacto Percentual na Receita Corrente Líquida (RCL):

Receita Corrente Líquida Ajustada: R\$ 385.179.546,02

Impacto anual da contratação: R\$ 1.420.710,12

Percentual de impacto sobre a RCL: 0,38%

Trata-se de impacto moderado e compatível com a capacidade financeira do Município.



Custo mensal com os Contratos Temporários:

TABELA	QUANTIDADE DE SERVIDORES	SALÁRIO	INSS	GILRAT	IR	SALÁRIO + ENCARGOS	TOTAL MÊS	FÉRIAS + 13º SALÁRIO	TOTAL ANO
NÍVEL FUNDAMENTAL - ADM	7	1.800,00	216,00	36,00		2.052,00	14.364,00	19.152,00	162.792,00
MOTORISTA - EDUCAÇÃO	8	2.500,00	300,00	50,00		2.850,00	22.800,00	30.400,00	258.400,00
SUPERIOR 30H - ADM	2	3.000,00	360,00	60,00		3.420,00	6.840,00	9.120,00	77.520,00
SUPERIOR 40H - ADM	3	3.900,00	468,00	78,00		4.446,00	13.338,00	17.784,00	151.164,00
PROFESSORES 30H - EDUCAÇÃO	2	5.776,25	693,15	115,53	981,96	7.566,89	15.133,78	20.178,37	171.516,12
MEDICO DA FAMÍLIA - SAÚDE	3	13.800,00	1.656,00	276,00	3.795,00	19.527,00	58.581,00	78.108,00	663.918,00

Custo Total com os Contratos Temporários:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE SERVIDORES	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
TOTAL	25	R\$ 131.056,78	R\$ 1.485.310,12

A contratação temporária de 25 (vinte e cinco) servidores para o Município representam um custo anual de R\$ 1.485.310,12. Mas que são essenciais para manutenção dos serviços à sociedade.

% do Impacto do Custo Total dos Cargos a serem acrescidos no PCCR da Administração e da Saúde:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	R\$ 385.179.546,02	100
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	R\$ -	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	R\$ -	0
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	R\$ 385.179.546,02	100
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)	R\$ 167.842.662,00	43,575
DESPESA TOTAL: PESSOAL + MUDANÇA PROPOSTA CONTRATAÇÃO	R\$ 169.327.972,00	43,961
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R\$ 385.179.546,02	100
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art.22 da LRF)	R\$ -	0
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	R\$ -	0

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.



V. CONCLUSÃO

A contratação temporária de 25 servidores:

- É juridicamente amparada pelo art. 37, IX da Constituição Federal;
- Atende necessidade temporária de excepcional interesse público;
- Gera impacto financeiro anual de R\$ 1.485.310,12;
- Representa apenas 0,38% da Receita Corrente Líquida;
- Mantém o Município dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Não compromete o equilíbrio fiscal.

Diante do exposto, conclui-se que a medida é financeiramente viável, orçamentariamente adequada e fiscalmente responsável, sendo recomendável sua aprovação para garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT, 04 de março de 2026.

LUENE PEREIRA DE SOUZA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

LUENE PEREIRA DE
SOUZA:0349571317

Assinado de forma digital por
LUENE PEREIRA DE
SOUZA:03495713174
Dados: 2026.03.05 09:00:28 -03'00'

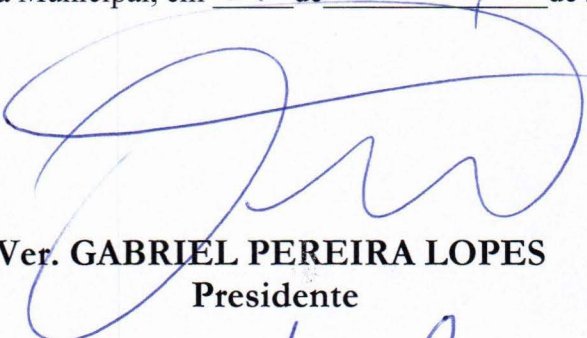
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

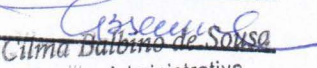
P A R E C E R

Projeto de Lei nº 020/2026 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.


A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de março de 2026.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 09/03/2026

Gilma Dalbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 020/2026 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de março de 2026.

[Assinatura]
Ver. **RONAIR DE JESUS NUNES**
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 09/03/2026

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[Assinatura]
Ver. **ELTON MELO MARQUES**
Relator

[Assinatura]
Ver. **ARMANDO ALVES BRITO**
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 020/2026 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS	X		
ARMANDO ALVES BRITO	DEMOCRATA	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	DEMOCRATA	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO - Presidente	UB			Presistente
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES – Vice - Presidente	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 09/03/2026

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996